

pio de Xiririca ; uma para o sexo masculino no Bairro da Ponte de Atibaia, da Parochia da Conceição de Campinas ; uma para o sexo feminino na Villa de Santa Rita do Paraizo ; uma para o sexo feminino na Villa de Xiririca, e outra para o sexo masculino no Bairro dos Meninos, no mesmo districto de Xiririca.

Art. 2.º As cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino e feminino, estabelecidas no Bairro do Bom-Jesus, da Cidade de Mogy das Cruzes, ficam consideradas terceiras cadeiras da mesma Cidade.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras publicas de primeiras letras, de ambos os sexos, em differentes lugares da Provincia.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 10

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevado á categoria de Freguezia o Bairro do Piqueta, Municipio de Lorena.

Art. 2.º O Governo, ouvida a Camara Municipal, marcará as respectivas divisas.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a categoria de Freguezia o Bairro do Piqueta, do Municipio de Lorena.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e deus dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 11

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Província de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade da Línheira a vender em hasta publica, ou a conceder por aforamento, datas ou lotes de terras municipaes, comprehendidas na área dada pelo Capitão Luiz Manoel da Cunha Bastos.

Art. 2.º A Camara Municipal determinará em Regulamento a extensão de cada lote, clausulas do aforamento, preço deste, ~~assim como~~ ~~quosquer~~ medidas adequadas a este serviço.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e deus dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e deus dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 12

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de S. Bento de Sapucahy-mirim, decretou a Resolução seguinte :

### CAPITULO I

#### ARRUAMENTO E ORDEM EXTERNA DOS EDIFICIOS

Art. 1.º Todas as ruas e travessas que fõrem abertas dentro dos limites desta Villa, Capellas ou Freguezias que pertençaõ ao Municipio, crão a largura de nove metros.